



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 909/92.

PARATY-RJ., 21 de dezembro de 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR
CESSÃO DE USO COMO DIREITO REAL RESO-
LÚVEL DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MU-
NICÍPIO AO IBAMA:

O Prefeito Municipal de Paraty-RJ:

Faço saber que a Câmara Municipal
D_E_C_R_E_T_A e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo auto-
rizado a efetuar a cessão de uso como direito real resolúvel ,
na forma do artigo 104 da Lei Orgânica do Município de Paraty,
um terreno urbano, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e
Recursos Naturais Renováveis, localizado no loteamento denomi-
nado Litorânea-Empreendimentos Turísticos e Participações LTDA,
situado no Bananal, com área total de 4.112,25 m², com 55 m quem
da Rua 8 olha, 68 m pelo lado esquerdo, 64,30 m para o lado di-
reito e 70 m de fundos com área destinada ao sistema de Recreio.

Art. 2º - A presente cessão será e-
fetuada para fins de Implantação da Sede da Unidade de Conser-
vação APA (Área de Proteção do Cairuçu), situada na parte sul
do município de Paraty-RJ.

Art. 3º - A presente cessão será re-
alizada pelo prazo indeterminado e, em qualquer tempo que ces-
sar o interesse pelo órgão cessionário com o encerramento de
suas atividades neste município, o imóvel objeto desta Lei
voltará imediatamente ao domínio do Patrimônio Municipal, com



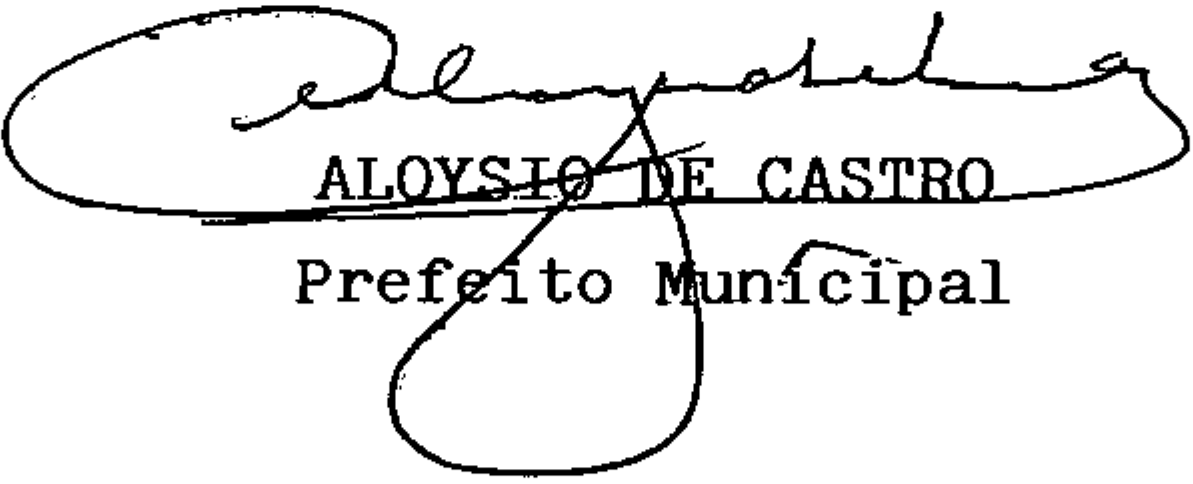
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

todas as benfeitorias existentes, sem que o município de Paraty tenha que responder por quaisquer ônus ou indenizações.

Art. 4º - A cessão autorizada nesta Lei, será efetuada mediante escritura pública de contrato com cláusula resolutória.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 21 de dezembro de 1992.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal